LEI Nº 2.252 DE 04 DE DEZEMBRO 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE PARCERIA COM MUNICÍPIOS VIZINHOS, OBJETIVANDO A MELHORIA DAS ESTRADAS QUE OS INTERLIGAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o Art. 46, Inciso XI da Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, autorizado a firmar Convênios de parceria com Municípios vizinhos, visando permissão recíproca de utilização de Maquinários, Veículos, Pessoal e Equipamentos necessários a manutenção e melhoria das Estradas que os interligam.

Art. 2º - As condições a serem conveniadas serão acordadas entre as Administrações dos Municípios a serem envolvidos no objetivo da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 04 de dezembro de 1995.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.